



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72
RUA C-2 S/N QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C - FONE/FAX: (66) 3529 1119
Email: . CEP 78.643.000 - Q U E R È N C I A - M T

Câmara

PROJETO RESOLUÇÃO Nº. 001/2009 DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Aprovado em sessão de 18/01/09
Por unanimidade de votos favoráveis
Presidente

Dispõe sobre o Lotacionograma da
Câmara Municipal de Vereadores do
Município de Querência, Estado de
Mato Grosso e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições instituídas, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Lotacionograma do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Querência – MT, dentro do Regime Estatutário, que tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa.

Art. 2º As vagas apontadas no referido lotacionograma deverão ser preenchidas por concurso público de provas ou de provas e títulos conforme se dispuser em regulamento e edital para a seleção, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Querência – MT.

§ 1º A idade mínima para provimento dos cargos é de dezoito anos completos, exceto para o cargo de Vigia Noturno, cuja exigência é de vinte um anos completos.

§ 2º O edital do concurso poderá estabelecer outras exigências para os provimentos dos cargos, tais como:

I – Aplicação de teste de digitação para os cargos administrativos, teste de volante, teste de esforço físico e;

II – Experiência profissional correlata ao cargo preiteado pelo candidato.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – SERVIDOR, pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime Estatutário do Município, desta Lei ou Lei Especial;



II – CARGOS PÚBLICOS, conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público mantidas as características de criação por lei própria e número certo;

III – CLASSE, a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

IV – CATEGORIA FUNCIONAL, conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – GRUPO, conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI – REMUNERAÇÃO, retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência;

VII – REFERÊNCIA, símbolo indicativo do valor da remuneração.

CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º Os cargos públicos são considerados:

I – provimento efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou cargo de carreira;

II – provimento em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

ART. 5º Compõem a estrutura geral de cargos e vencimentos da câmara municipal, os seguintes grupos:

I – Direção e Assessoramento Superior (DAS), Cargo em Comissão (anexo I);

II – Atividades de Assessoria Parlamentar (AAP), Cargo em Comissão (anexo II).

III – Atividades de Nível Médio e Elementar, Cargo Efetivo (ANM e ANE - anexo III);

CAPÍTULO IV DO LOTACIONOGRAMA

Art. 6º Para efeitos da presente Resolução o Lotacionograma Geral do Poder Legislativo corresponde ao número ideal de servidores que preenchem as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades de sua administração.

Art. 7º O Lotacionograma Geral do Poder Legislativo é fixado em número de servidores conforme previsto no artigo 4º desta Resolução.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O provimento dos cargos de Atividade de Assessoria Parlamentar ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária a ser estabelecida por resolução, ficando a critério do Vereador a indicação para nomeação, via ofício à Presidência da Casa.

Art. 9º É facultativo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a contratação de consultorias para assuntos de maior complexidade por tempo determinado e renovável de acordo com os interesses das partes.

Art. 10 Se houver necessidade de serviços que só possam ser executados por profissionais especializados, fica a Câmara Municipal autorizada a contratá-los para prestação de serviços, conforme o que preceitua o item IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O valor dos serviços contratados será fixado levando-se em conta a complexidade e qualidade técnica exigida.

Art. 11 Fica autorizada a alteração e outras formações de cargos previstos nesta Lei desde que não ocorra aumento de despesas.

Art. 12 Os cargos de Provimento em Comissão serão providos conforme necessidade do Legislativo, devendo as nomeações recair em pessoas dotadas de conhecimentos técnicos e de idoneidade moral ilibada, dando-se preferência aos servidores efetivos.

Art. 13 O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder aos detentores de Cargo de Provimento em Comissão, a título de gratificação, percentual variável de 10 a 50% (dez a cinquenta por cento) sobre a remuneração mensal que perceber o servidor, conforme a tabela constante do Anexo II da presente Resolução.

Art. 14 O horário de trabalho para todos os servidores da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15 Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal toda a legislação inerente a pessoal do regime único do município e tudo o mais que lhes couber, obedecidos aos dispositivos e preceitos constitucionais.

Art. 16 Fazem parte da presente Resolução os seguintes anexos:

I – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão

II – Anexo II, Cargo de Confiança;

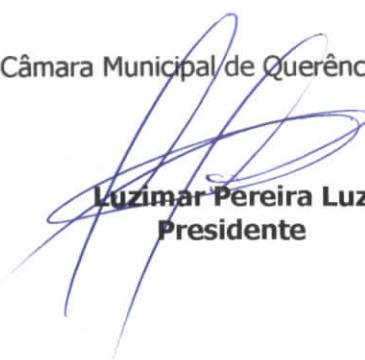
III – Anexo III, Cargos de Provimento Efetivo.

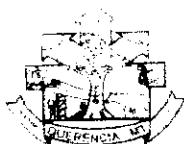


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72
RUA C-2 S/N QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C – FONE/FAX: (66) 3529 1119
Email: . CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A – M T

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Querência – MT, 14 de janeiro de 2009.


Luzimar Pereira Luz
Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÉNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72
RUA C-2 S/N QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C – FONE/FAX: (66) 3529 1119
Email: . CEP 78.643.000 - Q U E R É N C I A - M T

ANEXO I

Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS

Ensino Superior Completo (*) / Técnico de Nível Médio ()**

Categoria Funcional	Quantidade	Vencimento Em R\$	Carga Horária
Assessor Contábil**	01	2.450,00	10 Horas
Tesoureiro**	01	1.575,00	40 Horas
Técnico Controle Interno*	01	2.000,00	40 Horas



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÉNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72
RUA C-2 S/N QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C – FONE/FAX: (66) 3529 1119
Email: . CEP 78.643.000 - Q U E R É N C I A - M T

Anexo II

Atividades de Assessoria Parlamentar – AAP

Ensino Médio Completo

Categoria Funcional	Quantidade	Vencimento em R\$	Carga Horária
Assessor Legislativo	01	1.225,00	40 horas



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03.892.042/0001-72
RUA C-2 S/N QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C – FONE/FAX: (66) 3529 1119
Email: . CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA - MT

Anexo III

Atividades de Nível Médio e Elementar – Cargos Efetivos – ANM

Cargo	Escolaridade	Vagas	Vencimento Em R\$	Carga Horária
Agente Administrativo	Ensino Méd. Completo	03	875,00	40 horas
Agente de Limpeza	Ensino Fund. Completo	02	525,00	40 Horas
Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fund. Completo	01	525,00	40 Horas
Recepção	Ensino Fund. Completo	01	700,00	40 Horas
Vigia Noturno	Ensino Fund. Completo	02	525,00	40 Horas
Motorista	Ensino Fund. Completo	01	685,00	40 Horas